



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt

C/c:

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2240/2024	06/12/2024	Sai-SRAPC/2024/ 00.012.004.002	Ponta Delgada, 07 de janeiro de 2025
Proc.º 54.08.00/11/XIII			

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 224/XIII (PAN) - “ANÁLISE DAS
CANDIDATURAS AO SOLENERGE SUSPENSAS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, e sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, somos a informar o seguinte:

O SOLENERGE é um apoio que comparticipa em 100% a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos para autoconsumo, até ao máximo de 1.500 € por kW instalado. São elegíveis ao SOLENERGE as pessoas singulares e coletivas que pretendam adquirir e instalar sistemas solares fotovoltaicos em edifícios situados na Região Autónoma dos Açores, com exceção da administração regional autónoma e da administração direta do Estado.

Desenvolvido no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o SOLENERGE foi criado através do AVISO n.º 03/C14-i03/2022, publicado no portal “Recuperar Portugal”, e aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

maio, e regulamentado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro.

O objetivo do SOLENERGE é aumentar em 11,2 MW a potência instalada até 31 de dezembro de 2025, através da aplicação de uma verba de 19 000 000,00 €.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, “As candidaturas ao SOLENERGE podem ser submetidas até dia 31 de agosto de 2025, ou até se encontrar esgotado o orçamento global a ele afeto”, razão que motivou o encerramento do Aviso e a suspensão de análises às intenções de investimento antes de 31 de agosto de 2025.

A suspensão da análise das intenções de investimento não representa qualquer dano financeiro para os candidatos considerando que o investimento apenas pode ser iniciado após comunicação efetuada pela entidade gestora acerca da aprovação da sua intenção de investimento e outorga do termo de aceitação nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, e do n.º 1 da Cláusula Primeira do Termo de Aceitação, previsto nos Anexos II e III do citado diploma.

Esta abordagem garantiu que os projetos apenas fossem iniciados após a devida validação e autorização, salvaguardando os candidatos de possíveis riscos financeiros e assegurando uma gestão responsável dos recursos alocados ao programa.

No que concerne às questões colocadas, que a seguir se transcrevem:

“1. Tendo em conta a atual suspensão da análise de candidaturas, para quando está prevista a retoma do processo de avaliação das candidaturas no âmbito do programa?”

A retoma à análise das candidaturas está prevista por ordem de submissão, em duas situações específicas: caso haja desistências de projetos já aprovados ou caso ocorra uma eventual reprogramação do PRR, com o consequente reforço da verba alocada ao programa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

“2. Quando foi solicitada a reprogramação do PRR com o objetivo de alocar mais fundos ao programa SOLENERGE?”

O processo de pedido de reprogramação foi iniciado em maio de 2024.

“3. Quais as diligências desenvolvidas pelo Governo Regional dos Açores para garantir a reprogramação do programa, especialmente no respeito à alocação de mais verbas?”

O Governo dos Açores tem articulado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal de forma a obter os esclarecimentos de todas as questões inerentes a esta matéria junto da Comissão Europeia.

“4. Das candidaturas já pagas, quantas estão por instalar os painéis e qual a potência adicional que representam?”

O pagamento do incentivo só é efetuado após a instalação do sistema solar fotovoltaico.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A.